



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / / /

RETIRADO

Processo: 80.536

PROJETO DE LEI Nº. 12.532

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

Arquive-se

Luiz Fernando Machado
Diretor Legislativo

19/11/2020



PROJETO DE LEI Nº. 12.532

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica. Diretor 15/05/2018	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CI nº: 594		QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 15/05/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 15/05/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 15/05/18
À CFO. Diretor Legislativo 15/05/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 15/05/18	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 15/05/18
À CJR (MENSAGEM) Diretor Legislativo 06/08/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 07/08/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/08/18
À CFO (MENSAGEM) Diretor Legislativo 06/08/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 07/08/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/08/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



OF. GP.L. nº 119/2018

Processo nº 17.440-1/2017



Jundiaí, 15 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende proceder à alteração da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Psicólogo (de 40 para 30 horas semanais), visando valorizar os ocupantes do referido cargo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
8

Processo n.º 17.440-1/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/05/18

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
J.F.M.
Presidente
15/05/2018

RETIRADO
J.F.M.
Presidente
19/11/2020

PROJETO DE LEI N.º 12.532

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Psicólogo, no âmbito da Administração Pública Direta, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII da Lei Municipal n.º 7.827, de 29 de março de 2012, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, sem redução de vencimentos, e seu grau inicial passa a ser “ESP 30 I/A”.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º desta Lei serão enquadrados na tabela salarial de 30 (trinta) horas do grupo “Especializado” considerando o valor do vencimento-base de cada servidor na data de 31 (trinta e um) de maio de 2018.

Art. 3º O horário de trabalho dos ocupantes de cargos de Psicólogo da Administração Pública Direta deverá ser adequado pelas Unidades de Gestão de lotação para manutenção do andamento normal de suas respectivas atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2018.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende proceder à alteração da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Psicólogo (de 40 para 30 horas semanais), visando valorizar os ocupantes do referido cargo.

A iniciativa visa atender ao anseio dessa categoria, que desde 2016 vem lutando pela redução da jornada de trabalho, em razão da natureza do trabalho, restrição do tempo para qualificação e aos riscos para a saúde destes servidores, fatores que trazem impactos diretos e indiretos no atendimento prestado aos munícipes.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, “caput” e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiá e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiá, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 03_18

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2016 (Realizado)	2017 (Realizado)	2018 (Orçado)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.689.772.465	1.800.676.025	2.036.921.600	2.127.341.512	2.268.685.144	2.432.082.379
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.794.730	607.584.845	769.595.000	757.732.133	803.878.020	856.934.356
Contribuições	79.662.494	89.070.293	103.921.700	113.252.511	124.405.777	136.299.616
<i>Receita Previdenciária</i>	55.243.400	68.702.494	78.721.700	89.411.408	99.112.751	109.337.238
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	24.419.094	20.367.799	25.200.000	23.841.102	25.293.026	26.962.377
Receita Patrimonial	16.689.189	39.659.185	30.501.000	17.307.462	17.653.612	18.270.639
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	15.688.126	14.063.796	29.458.000	16.244.549	16.569.440	17.148.574
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.001.064	25.595.388	1.043.000	1.062.913	1.084.171	1.122.065
Transferências Correntes	916.519.760	934.221.629	1.022.817.400	1.116.545.148	1.197.793.393	1.291.256.031
Demais Receitas Correntes	83.106.291	130.140.074	110.086.500	122.504.257	124.954.342	129.321.737
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	83.106.291	130.140.074	110.086.500	122.504.257	124.954.342	129.321.737
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.674.084.339	1.786.612.229	2.007.463.600	2.111.096.963	2.252.115.704	2.414.933.805
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.040.756	12.331.401	69.680.100	36.175.214	32.301.677	29.594.913
Operações de Crédito (VI)	494.268	-	54.305.100	22.880.000	18.720.000	15.675.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.013.223	1.182.366	8.000	520.000	530.400	543.609
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	1.182.366	-	520.000	530.400	543.609
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.013.223	-	8.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.352.888	6.389.463	8.072.000	8.562.778	8.734.033	8.951.544
<i>Convênios</i>	6.352.888	6.389.463	8.072.000	8.562.778	8.734.033	8.951.544
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.212.437	4.317.244	4.424.760
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.212.437	4.317.244	4.424.760
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.546.488	11.149.035	15.375.000	12.775.214	13.051.277	13.376.304
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	96.967.011	138.093.261	153.723.800	184.563.558	169.484.717	181.709.617
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.683.630.827	1.797.761.264	2.022.838.600	2.123.872.177	2.265.166.981	2.428.310.109

DESPESAS PRIMÁRIAS	2016 (Realizado)	2017 (Realizado)	2018 (Orçado)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.651.552.822	1.627.200.970	1.898.664.100	2.034.146.229	2.132.249.774	2.267.701.681
Pessoal e Encargos Sociais	839.693.838	868.911.020	979.451.200	1.054.281.272	1.101.723.929	1.165.599.081
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.153.048	2.548.462	6.101.000	15.111.200	17.534.400	19.050.350
Outras Despesas Correntes	799.705.936	755.741.487	913.111.900	964.753.757	1.012.991.445	1.083.052.251
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.639.399.774	1.624.652.508	1.892.563.100	2.019.035.029	2.114.715.374	2.248.651.331
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	51.343.061	15.387.301	164.668.600	77.578.498	111.745.047	131.714.511
Investimentos	36.816.424	11.350.465	138.024.600	56.429.759	90.070.120	109.717.586
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	14.526.637	4.036.836	26.644.000	21.148.738	21.674.927	21.996.925
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	36.816.424	11.350.465	138.024.600	56.429.759	90.070.120	109.717.586
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	43.269.000	51.792.000	56.992.000	62.261.100
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	84.625.634	142.382.968	153.723.800	164.563.558	169.484.717	181.709.617
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.676.216.198	1.636.002.973	2.073.856.700	2.127.256.788	2.261.777.494	2.420.630.017
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	7.414.629	161.758.292	(51.018.100)	(3.384.611)	3.389.487	7.680.092
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	10.548.036	(71.860.118)	(64.174.125)			

Aumento Permanente da Receita	225.077.336	101.033.577	141.294.804	163.143.128
Ampliação das Despesas	437.853.727	53.400.088	134.520.706	158.852.524
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	(212.776.392)	47.633.489	6.774.098	4.290.605
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	89.235	192.106	200.750	212.389

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	7.4.122.190.2007.31901100.0, 14.10.122.191.2933.31901100.0, 14.10.301.191.2934.31901100.0, 14.10.302.191.2932.31901100.0, 14.10.302.191.2935.31901100.0, 14.10.303.191.2936.31901100.0, 14.10.304.191.2937.31901100.0, 14.10.304.191.2939.31901100.0, 14.10.305.191.2936.31901100.0, 15.8.243.199.2155.31901100.0, 15.8.244.199.2145.31901100.0, 15.8.244.199.2146.31901100.0, 15.8.244.199.2946.31901100.0
--	---

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA17.440-1/2017, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei que altera carga horária do cargo de Psicólogo no âmbito da Administração Direta.

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 14/05/18



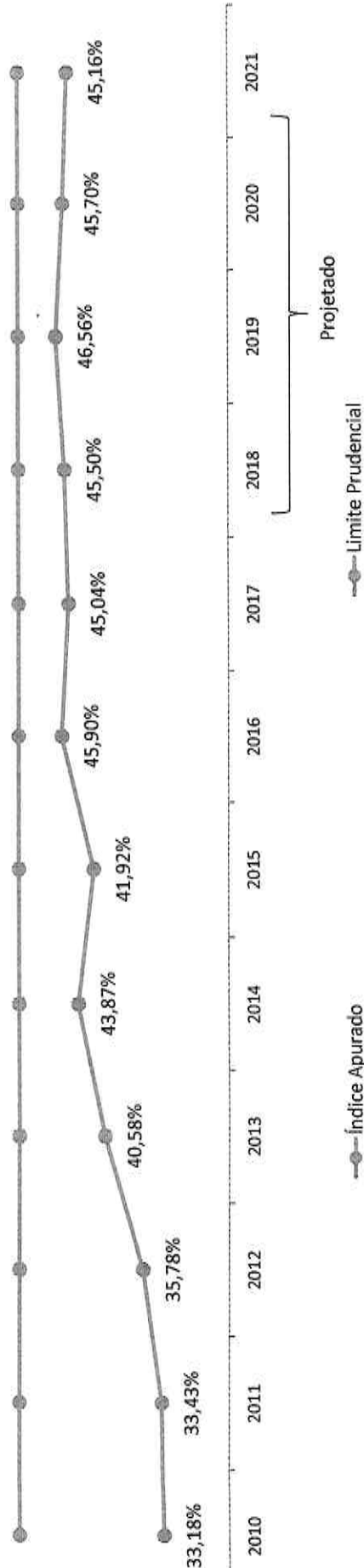
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

	2016 (Realizado)		2017 (Lei Orçamentária)		2018 (Lei Orçamentária)		2019 (Projetado)		2020 (Projetado)		2021 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.661.032.200,29		1.825.757.500,00		1.936.019.400,00		1.959.548.176,79		2.086.127.301,11		2.222.722.622,99	
Despesas Totais com Pessoal	762.427.563	45,90%	894.484.500	48,99%	880.654.000	45,50%	912.368.793	46,56%	953.414.938	45,70%	1.003.865.237	45,16%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	852.109.519	51,30%	936.613.598	51,30%	993.177.952	51,30%	1.005.248.215	51,30%	1.070.183.305	51,30%	1.140.256.706	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	896.957.388	54,00%	985.909.050	54,00%	1.045.450.476	54,00%	1.058.156.015	54,00%	1.126.508.743	54,00%	1.200.270.216	54,00%
Excesso a Regularizar	-		-		-		-		-		-	

LRF art. 5º, inc. I

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA17.440-1/2017, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei que altera carga horária do cargo de Psicólogo no âmbito da Administração Direta.

José Roberto Rizzotti
 Coordenador Executivo de Finanças

Jundiá, 14/05/18

 José Antonio Parimoschi
 Gestor da Unidade de Governo e Finanças
 Secretário Municipal

fls. 04



Jundiaí, 15 de maio de 2018

PROCESSO Nº 17.440-1/2017

IMPACTO ATUARIAL

Atendendo solicitação, informamos que a redução da carga horária dos servidores ocupantes do cargo de “psicólogo” não acarretará impacto atuarial, ou mesmo impacto financeiro ao IPREJUN, visto que não haverá majoração nos salários de contribuição, apenas redução de jornada.

Em relação aos efeitos da medida apontados nos autos, em especial quanto a contratação de novos servidores, o impacto é positivo, em função do ingresso de novos contribuintes no sistema previdenciário.

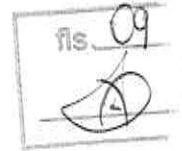
CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 3)



LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redominando-o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I** – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II** – legalidade e segurança jurídica;
- III** – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV** – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – cargo:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – emprego:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV – empregado:** pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	200	AOP I/A AOP I/E ¹
		Agente de Defesa Civil (<i>transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras</i>).	05	OPR I/D
Agente Operacional Cat. I	760	Agente de Serviços Operacionais (15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais – cat. IV)	992 959 ²	AOP I/D
Agente Operacional de Saúde Cat. I	40			A partir de 1º/01/2016: AOP I/F
Agente de Serviços Gráficos II	02			A partir de 1º/01/2017: AOP I/I ³
Agente Operacional Cat. II	109			
Vigia	06			
Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atuação na área de Zoonoses)	96	Agente de Zoonoses (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde) Agente de Zoonoses e Combate a Endemias ⁴	46	OPR I/A AUXS I/A ⁵ AUXS I/F ⁶
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Auxiliar de Necropsia	03	OPR I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F ⁶
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Técnico de Necropsia	02 03 ²	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ⁷
Agente de Serviços Operacionais Cat. III	147	Borracheiro	05	OPR I/B
Agente de Serviços Operacionais Cat. IV	61	Carpinteiro	15	A partir de 1º/01/2016: OPR I/D
		Pedreiro	60	A partir de 1º/01/2017: OPR I/E ⁵
		Pintor	20	

¹ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.092, de 25 de novembro de 2013.

² Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

³ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

⁴ Cargo redominado e com escolaridade e grau inicial alterado pela Lei n.º 8.432, de 28 de maio de 2015.

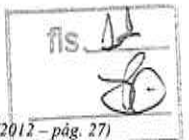
⁵ Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.263, de 16 de julho de 2014.

⁶ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.540, de 09 de dezembro de 2015.

⁷ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 27)

Odontólogo	50	Odontólogo	50 65 ³⁴	SAD I/A
Operador de Máquinas	55	Operador de Máquinas	55	OPR I/H A partir de 1º/05/2015: OPR I/K A partir de 1º/05/2016: OPR I/L ³⁵
Orientador Social	14	Orientador Social (01 remanejado de Agente de Suporte Administrativo Cat. IV)	15 17 ³⁴ 29 ³⁶	AAD I/C A partir de 1º/01/2016: AAD I/E A partir de 1º/01/2017: AAD I/H ³⁷
Procurador Jurídico	43	Procurador do Município	43 36 ³⁸	ESP I/E PDM I/A ³⁸
Professor I	1640	Professor Educação Básica I	1290 1320 ³⁴ 1471 ³⁹	PEB I/A
Professor II	245	Professor Educação Básica II	245 235 ³⁴ 435 ³⁹	PEB I/A
Psicólogo	26	Psicólogo	26 44 ³⁴	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C ⁴⁰
Repórter Fotográfico	01	Repórter Fotográfico	01	TEC 30 I/C
Sociólogo	02	Sociólogo	02 03 ³⁴	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C ⁴⁰
Subinspetor	20	Subinspetor	20 30 ⁴¹	GMS I/A A partir de 1º/01/2017: GMS I/B A partir de 1º/01/2018: GMS I/C ⁴⁰
Técnico Agrícola	01	Técnico Agrícola	05	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ⁴⁰
Técnico Industrial	96	Técnico em Agropecuária	05	
		Técnico em Construção Civil	42 57 ³⁴	
		Técnico em Logística	10	
		Técnico em Meio Ambiente	10	

³⁴ Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

³⁵ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.409, de 08 de maio de 2015.

³⁶ Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.260, de 16 de julho de 2014.

³⁷ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.542, de 09 de dezembro de 2015.

³⁸ Quantitativo e Grupo Remuneratório Básico alterados pela Lei n.º 8.406, de 08 de maio de 2015.

³⁹ Quantitativos alterados pela Lei n.º 8.119, de 18 de dezembro de 2013.

⁴⁰ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

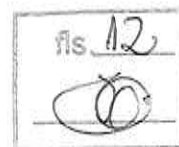
⁴¹ Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.078, de 18 de outubro de 2013.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 42)



ANEXO VI – QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS BÁSICOS

Grupo: APOIO OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	AOP I/A AOP I/E ⁹⁰
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I ⁹¹
Cozinheira(o)	AOP I/E A partir de 1º/01/2016: AOP I/G A partir de 1º/01/2017: AOP I/J ⁹²
Cuidador de Idosos	AOP I/F
Grupo: OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Zoonoses Agente de Zoonoses e Combate a Endemias⁹³	OPR I/A AUXS I/A ⁹⁴ AUXS I/F ⁹³
Ascensorista	OPR 30 I/D A partir de 1º/01/2016: OPR I/F 30 h A partir de 1º/01/2017: OPR I/I 30 h ⁹⁵
Auxiliar de Necropsia	OPR I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F ⁹⁶
Borracheiro	OPR I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F ⁹⁶
Carpinteiro	OPR I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F ⁹⁶
Eletricista	OPR I/F OPR ESP I/A ⁹⁷
Eletricista de Veículos	OPR I/F OPR ESP I/A ⁹⁷
Mecânico de Veículos	OPR I/F OPR ESP I/A ⁹⁷
Motorista de Veículos Leves	OPR I/D A partir de 1º/05/2015: OPR I/G A partir de 1º/05/2016: OPR I/H ⁹⁸
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/E A partir de 1º/05/2015: OPR I/H A partir de 1º/05/2016: OPR I/I ⁹⁸
Operador de Máquinas	OPR I/H A partir de 1º/05/2015: OPR I/K A partir de 1º/05/2016: OPR I/L ⁹⁸
Pedreiro	OPR I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D

⁹⁰ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.092, de 25 de novembro de 2013.

⁹¹ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

⁹² Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.536, de 09 de dezembro de 2015.

⁹³ Cargo redenominado e com escolaridade e grau inicial alterados pela Lei n.º 8.432, de 28 de maio de 2015.

⁹⁴ Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.263, de 16 de julho de 2014.

⁹⁵ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.541, de 09 de dezembro de 2015.

⁹⁶ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.540, de 09 de dezembro de 2015.

⁹⁷ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.551, de 09 de dezembro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2016.

⁹⁸ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.409, de 08 de maio de 2015.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 44)

fls. 43

Educador Esportivo	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C ¹⁰¹
Educador Social	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C ¹⁰¹
Enfermeiro	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C ¹⁰¹
Farmacêutico	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C ¹⁰⁷
Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C ¹⁰⁷
Jornalista	ESP 30 I/A
Nutricionista	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C ¹⁰⁷
Psicólogo	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C ¹⁰⁷
Sociólogo	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C ¹⁰⁷
Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Grupo: PROCURADOR DO MUNICÍPIO¹⁰⁸	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Procurador do Município	ESP-I/E PDM I/A ¹⁰⁸
Grupo: ENGENHEIRO E ARQUITETO¹⁰⁹	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Arquiteto	ESP-I/D EA I/A ¹⁰⁹
Engenheiro	ESP-I/D EA I/A ¹⁰⁹
Grupo: TÉCNICOS E AUXILIARES DA SAÚDE	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS-I/A AUXS I/F ¹¹⁰
Auxiliar de Laboratório	AUXS-I/A AUXS I/F ¹¹⁰
Técnico de Enfermagem	ATS-I/A TEC-I/A ¹¹¹ A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ¹⁰⁷
Técnico em Higiene Dental	ATS-I/A TEC-I/A ¹⁰⁹ A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ¹⁰⁷
Técnico de Laboratório	ATS-I/A TEC-I/A ¹⁰⁹ A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ¹⁰⁷
Grupo: MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU

¹⁰⁷ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

¹⁰⁸ Grupo criado e Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.406, de 08 de maio de 2015.

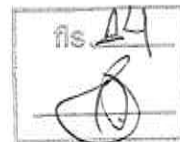
¹⁰⁹ Grupo criado e Grupos Remuneratórios Básicos alterados pela Lei n.º 8.410, de 08 de maio de 2015.

¹¹⁰ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.056, de 28 de agosto de 2013.

¹¹¹ Grupos remuneratórios básicos – Nível/Grau alterados pela Lei n.º 8.004, de 17 de abril de 2013.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 65)

ANEXO XVII – TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Administrador Público	Analista de Gestão ¹²¹	ESP-I/D
Agente Comunitário da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AOP-I/A AOP I/E ¹²²
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEG-I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ¹²³
Agente de Serviços Gráficos II	Agente de Serviços Operacionais	AOP-I/D A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I ¹²⁴
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Ascensorista	OPR-30-I/D A partir de 1º/01/2016: OPR I/F 30 h A partir de 1º/01/2017: OPR I/I 30 h ¹²⁵
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendário	AAD-I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G ¹²⁶
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD-I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G ¹²⁶
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD-I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G ¹²⁷
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD-30-I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D 30 h A partir de 1º/01/2017: AAD I/G 30 h ¹²⁸
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD-I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G ¹²⁶

¹²¹ Este cargo foi reagrupado com o cargo de Analista Fazendário pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, que os redenomina para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, e alterou seu grau inicial para ESP I/G, a partir de 1º de janeiro de 2016, e ESP I/J, a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme consta na tabela disponível na página 29.

¹²² Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.092, de 25 de novembro de 2013.

¹²³ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

¹²⁴ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

¹²⁵ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.541, de 09 de dezembro de 2015.

¹²⁶ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.

¹²⁷ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.537, de 09 de dezembro de 2015.

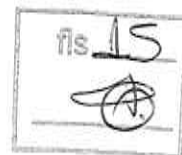
¹²⁸ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.539, de 09 de dezembro de 2015.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 70)



Psicólogo	Psicólogo	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C ¹⁵³
Publicitário	Analista de Gestão ¹⁵⁴	ESP I/D
Repórter Fotográfico	Repórter Fotográfico	AAD 30 I/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C ¹⁵³
Sub-Inspetor	Subinspetor	GMS I/A A partir de 1º/01/2017: GMS I/B A partir de 1º/01/2018: GMS I/C ¹⁵³
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ¹⁵³
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ¹⁵³
Técnico Industrial	Técnico em Logística	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ¹⁵³
Técnico Industrial	Técnico em Meio Ambiente	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ¹⁵³
Novo	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ¹⁵³
Técnico Industrial	Técnico de Segurança do Trabalho	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ¹⁵³
Novo	Técnico de Trânsito	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C ¹⁵³
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Vigia	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I ¹⁵⁵

¹⁵³ Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

¹⁵⁴ Este cargo foi reagrupado com o cargo de Analista Fazendário pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, que os redenominou para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, e alterou seu grau inicial para ESP I/G, a partir de 1º de janeiro de 2016, e ESP I/J, a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme consta na tabela disponível na página 29.

¹⁵⁵ Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 71)

ANEXO XVIII – ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Defesa Civil
Agente de Desenvolvimento Infantil
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais
Agente de Serviços Operacionais
Agente de Trânsito
Agente de Zoonoses
Agente Fazendário
Analista de Gestão
Analista Fazendário
Arquiteto
Ascensorista
Assistente de Administração
Assistente de Gestão
Assistente Fazendário
Assistente Social
Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM
Auxiliar de Consultório Dentário
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Necropsia
Bibliotecário
Biologista
Borracheiro
Carpinteiro
Cozinheira (o)
Cuidador de Idosos
Diretor de Escola
Educador Esportivo
Educador Social
Eletricista de Veículos
Eletricista
Encarregado de Serviços e Obras
Enfermeiro
Engenheiro
Farmacêutico



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 72)

Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Guarda Municipal	
Inspetor	
Jornalista	
Mecânico de Veículos	
Médico	
Médico Auditor	
Médico Veterinário	
Motorista de Veículos Leves	
Motorista de Veículos Pesados	
Nutricionista	
Odontólogo	
Operador de Máquinas	
Operador de Trânsito e Tráfego	
Orientador Social	
Pedreiro	
Pintor	
Procurador do Município	
Professor de Educação Básica I	
Professor de Educação Básica II	
Psicólogo	
Repórter Fotográfico	
Serralheiro	
Sociólogo	
Soldador	
Subinspetor	
Técnico Agrícola	
Técnico em Agropecuária	
Técnico em Construção Civil	
Técnico em Higiene Dental	
Técnico em Logística	
Técnico em Meio Ambiente	
Técnico em Nutrição e Dietética	
Técnico de Enfermagem	
Técnico de Laboratório	
Técnico de Necropsia	
Técnico de Segurança do Trabalho	
Técnico de Trânsito	
Telefonista	
Terapeuta Ocupacional	



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0027/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.532/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

A presente proposta busca alterar a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Psicólogo (de 40 horas para 30 horas semanais), sem redução de vencimentos, visando valorizar os ocupantes do referido cargo.

Da análise do presente projeto e da planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, fls. 06, temos que o impacto com a presente ação no exercício de 2018 é de R\$ 89.235,00 (oitenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco mil) que serão suportadas pelas dotações elencadas às fls. 06.

Às fls. 07, temos que o percentual a ser utilizado no exercício de 2018 com Despesas de Pessoal, será de 45,50%, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão do deficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, temos que o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2018.

Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 2018.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 594

PROJETO DE LEI Nº 12.532

PROCESSO Nº 80.536

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da PMJ, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – Índice de Pessoal e Encargos (fls. 06/07); manifestação do IPREJUN (fls. 08), documentos de fls. 09 a 17 e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 18).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 027/2018, em suma, que o projeto segue apto à tramitação (respeita a CF, LRF e legislação correlata). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal e pertinente a pessoal da administração (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que busca alterar instrumento normativo local - Lei 7.827/12 -, objetivando reduzir a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

As razões para a adoção da medida estão insertas na justificativa de fls. 05 e que remetemos Vossas Excelências, por amor à brevidade.



Na traça dos argumentos postos na justificativa, extraímos do site do CRP/SP, trinta argumentos favoráveis à implementação da medida (articulados no VIII Congresso Nacional de Psicólogos¹):

- “1. Para promover a saúde das (os) psicólogas (os), contribuindo para evitar afastamentos e adoecimentos;
2. Para dar continuidade à luta que levamos desde 1996, quando da aprovação da NOB-RH-SUS, que previa a jornada de trabalho máxima de 30 horas sem redução de salários e bancos de horas para todos os profissionais da saúde;
3. Para promover a equidade nos cargos da política da assistência social, já prevista nos princípios do PCCS na NOB-RH/SUAS, de 2006;
4. Para redução da exposição dos profissionais a situação de estresse permanente;
5. Para melhorar as condições dos profissionais no acolhimento ao sofrimento dos usuários dos nossos serviços;
6. Para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores da saúde, da educação, da assistência social e de várias outras áreas em que as (os) psicólogas (os) trabalham em equipes multiprofissionais;
7. Para avançar as pautas de redução, equidade e isonomia nas várias áreas nas quais psicólogas e psicólogos atuam;
8. Para avançar mais um passo na defesa da redução geral da jornada de trabalho para todos os trabalhadores;
9. Para promover a reorganização das jornadas de trabalho, não só em função da quantidade de tempo trabalhado, mas da qualidade do serviço oferecido;
10. Para estimular a combinação de jornadas que podem garantir maior tempo de funcionamento do serviço e diversificação de horários de atendimento, propiciando atendimento a públicos que só teriam acesso aos serviços em horários diferentes dos convencionais;
11. Para reduzir a concentração de fluxos de trabalhadores nos mesmos horários convencionais de entradas e saídas dos serviços;
12. Para permitir opções de atividades de atualização profissional em horários compatíveis com a atuação no serviço;
13. Para promover maior intercâmbio entre atividades de prestação de serviço e produção de conhecimento na Academia e na pesquisa;
14. Para contribuir com mais tempo para atividades de lazer, cultura e esporte e cuidados pessoais e familiares;

¹<http://www.crpssp.org/site/fique-de-olho-interna.php?noticia=1070&titulo=PL%20da%20Redu%20%E7%E3o%20da%20Jornada%20dos%20Psic%20logos%20na%20Reta%20Final>, acesso aos 15/05/2018.



15. Para permitir maior participação em atividades comunitárias e públicas enquanto cidadão e na melhoria dos serviços prestados e o funcionamento das instituições em que atuam;
16. Para incentivar a discussão sobre o investimento em recursos humanos como a força de trabalho mais importante em qualquer setor de trabalho;
17. Para contribuir com carreiras e vidas profissionais mais longas;
18. Para contribuir com a ocupação de vagas de trabalho formais;
19. Para estimular a contratação de mais profissionais de psicologia e atender a demandas sociais repressadas;
20. Para reduzir a rotatividade dos postos de trabalho;
21. Para estimular trabalhadores a se organizarem contra o trabalho precário e descaracterizado;
22. Para estimular trabalhadores a se organizarem e defenderem melhores condições de trabalho profissionalizado;
23. Para reduzir o poder do capital sobre o trabalho e o trabalhador;
24. Para valorizar como o trabalho é feito, e não só seus resultados numéricos;
25. Para se discutir o tamanho do orçamento público e como ele é investido para a prestação de serviços à população, que comumente se concentra em equipamentos e instalações, e não nas pessoas que trabalham para isso funcionar;
26. Para dar efetividade a uma pauta histórica da categoria;
27. Para contemplar e garantir as jornadas setoriais já estabelecidas e negociadas em diversas áreas da administração pública e privada;
28. Para contemplar o processo de mudança do perfil da categoria que tem se tornado cada vez mais trabalhadores assalariados e menos profissionais liberais;
29. Para conciliar a vida profissional com as responsabilidades familiares;
30. Para ser mais um estímulo à categoria de psicólogas e psicólogos a se compromissarem com a construção do bem comum."

pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, portanto,

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls.	22
proc.	

do art. 44, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Tairana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

Jundiaí, 15 de maio de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídicos

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.536

PROJETO DE LEI Nº 12.532, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

PARECER

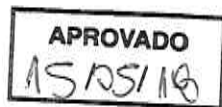
Analisando o projeto de lei em tela nos termos da competência regimental desta Comissão, verifica-se sua regularidade jurídica quanto a competência e a iniciativa.

O parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, anexo às fls. 19 a 22 dos autos, aponta que a “proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade”.

Assim, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação deste projeto de lei.

Portanto, este relator consigna voto favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 15-05-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vitor Oeste”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 80.536

PROJETO DE LEI 12.532, do PREFEITO MUNICIPAL, que Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

PARECER

Para avaliar o mérito, a Comissão recebe na forma regimental proposta de iniciativa do sr. Prefeito que reformula o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

Documentos internos da Prefeitura (administrativos e financeiros, entre estes a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade com os limites legais) e do IPREJUN (administrativo-financeiro) acompanham a proposição, que nesta Câmara Municipal recebeu parecer da Diretoria Financeira de que o projeto “Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal”, além de parecer da Procuradoria Jurídica de que “o projeto é constitucional e legal”.

Sintetizado o contexto da matéria no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator conclui com voto favorável.

Sala das Comissões, 15-05-2018.


APROVADO
15/05/18


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


ROMILDO ANTONIO DA SILVA


RAFAEL ANTONUCCI


VALDECI VILAR MATHEUS
Delano



60.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22 DE MAIO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 07 de agosto de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 12.532/2018

PREFEITO MUNICIPAL

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

Autor do Requerimento: **COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - COSAP**

Votação: favorável

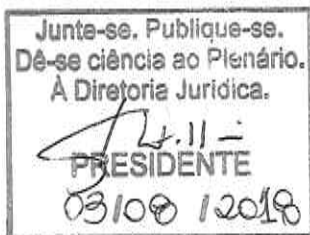
Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 20

Ofício GP.L. n.º 209/2018



Camara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 81157/2018
Data: 03/08/2018 Horário: 15:14
Legislativo -

Jundiá, 02 de agosto de 2018. 02700

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 12.532, que altera a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Psicólogo, notadamente quanto ao teor do art. 2º e 4º passando a constar da seguinte forma:

“Art. 2º - Os servidores de que trata o art. 1º desta Lei serão enquadrados na tabela salarial de 30(trinta) horas do grupo “Especializado” considerando o valor do vencimento-base de cada servidor na data de 31 de agosto de 2018.

(...)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.”

Ao ensejo renovamos, a V. Exa., os nossos protestos de estima e consideração.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador GUSTAVO MARTINELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta

cs.2



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 700

PROJETO DE LEI Nº 12.532

PROCESSO Nº 80.536

Retorna a esta Procuradoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo, em face do recebimento da Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 26.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo promove a alteração da redação do art. 2º e do art. 4º, no que concerne às datas de enquadramento dos servidores alcançados e da produção de efeitos da lei, e neste aspecto, trata-se de mera adequação em face de a proposta original datar do mês de maio do corrente ano. No mais nos reportamos aos termos do parecer de fls. 19/22.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.



4. Com relação à Mensagem Aditiva deverão se manifestar as Comissões relacionadas nem nosso Parecer nº 594, às fls. 21, "in fine", obedecendo-se o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 3 de agosto de 2018

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.536

MENSAGEM ADITIVA ao PROJETO DE LEI 12.532, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

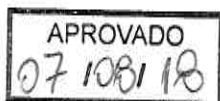
PARECER

No que importa à alçada jurídica regimentalmente pertencente aos trabalhos desta Comissão, cabe assinalar que no processo legislativo a mensagem aditiva é proposição acessória legalmente privativa do Prefeito Municipal, que, no caso presente, valendo-se de tal prerrogativa institucional, busca através dela promover na proposta original as alterações ali discriminadas, todas procedentes quanto à alçada própria do autor.

Tal é aliás o sentido do parecer da Procuradoria Jurídica.

Eis porque, em conclusão, em relação à referida proposição acessória, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 07-08-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 80.536

MENSAGEM ADITIVA ao PROJETO DE LEI 12.532, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

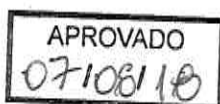
PARECER

Valendo-se de prerrogativa institucional que lhe faculta propor introdução de modificações no texto original da matéria por ele apresentada à Câmara Municipal, o Prefeito Municipal oferece mensagem aditiva em que se acham explicitadas as inovações pretendidas para o conteúdo do caso presente nestes autos.

No que respeita ao **mérito** – âmbito de análise que o Regimento Interno reserva aos pronunciamentos desta Comissão –, afigura-se inteiramente pertinente o teor da referida proposição acessória.

Portanto, em conclusão, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 07-08-2018.



ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECK VILAR (Delano)



69ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/08/2018

REQUERIMENTO VERBAL – PREFERÊNCIA

PL n.º 12.532/2018

PREFEITO MUNICIPAL

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

Autor do Requerimento: CRISTIANO LOPES

Votação: favorável

Conclusão: **MATÉRIA APRECIADA EM PREFERÊNCIA**



69.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 10/09/2019

PL n.º 12.532/2018

PREFEITO MUNICIPAL

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

Autor: Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência - COSAP

Votação: favorável

Conclusão: Aprovado



REQUERIMENTO VERBAL

69ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/08/2018

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI N º 12.532/2018 – PREFEITO MUNICIPAL

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

Autor do Requerimento: **PAULO SERGIO MARTINS**

Votação: contrário

Conclusão: **REJEITADO**



REQUERIMENTO VERBAL

118ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/09/2019

ADIAMENTO PARA A SESSÃO DE 24/11/2020

PROJETO DE LEI Nº. 12.532

PREFEITO MUNICIPAL

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

Autor: **COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA-COSAP**

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

MATÉRIA ADIADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 35

OF. GP.L. nº 311/2020

Processo nº 17.440-1/2017

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85898/2020
Data: 19/11/2020 Horário: 09:47
Administrativo -

Jundiaí, 17 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei nº 12.532/2018**, que altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

A iniciativa prende-se ao fato de que a matéria será objeto de reavaliação por parte das Unidades de Gestão competentes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

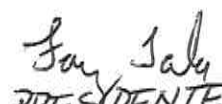
Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1

JUNTE-SE. PROVIDENCIE-SE.
DE-SE CIÊNCIA AO PLENÁRIO


PRESIDENTE
19/11/2020



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Of. PR/DL 237/2020

Jundiaí, em 19 de novembro de 2020

Exmo. Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente para informar a V.Ex.^a a retirada do Projeto de Lei n.º 12.532, de vossa autoria, que “altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.”

Sem mais, apresento respeitosas saudações.

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente

RECEBI	
Ass:	<i>Janete</i>
Nome:	<i>Janete Cavale</i>
Em:	<i>23/11/2020</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.532

Juntadas:

fls. 02/17 em 15/05/18 ~~18~~; Fls. 18 em 15/05/18 affi;
fls 19/22, 15/05/18 fi fls. 23/24 em 16/05/18 ~~19~~;
fls. 25 em 28/05/2018 ~~20~~; fl. 26 em 03/08/18 ~~21~~
fls 27/28 em 03/08/2018 ~~22~~; fls 29/33 em 08/08/18 ser
fl 34 em 11/9/19 ~~23~~ *Paul*; fl 35 em 19/11/20 Gabriel
fl 36 em 23/11/2020 *Paul*

Observações: